



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 2.176 / 2025

ALTERA A LEI N° 2.014/2025, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.014, de 15/04/2025, que institui o auxílio-alimentação para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Rio Pomba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os servidores e vereadores da Câmara Municipal farão jus ao auxílio-alimentação mensal na proporção dos dias trabalhados, observados os descontos previstos no art. 3º desta lei.

Parágrafo único - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias ao mês.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 2.014/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 3º É vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores e vereadores que:

- I – encontrarem-se em licença para tratar de interesses particulares;
- II – tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;
- III – forem punidos administrativamente com suspensão durante o mês de referência;
- IV – inativos;
- V – estiverem participando de cursos, seminários, congressos, conferências ou outros eventos de igual natureza, com deslocamento da sede e recebimento de diárias;
- VI – estiverem recebendo auxílio-alimentação de outra fonte.”

Art. 3º Revoga-se o art. 6º da Lei nº 2.014/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º O art. 12 da Lei nº 2.014/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Rio Pomba, 06 de maio de 2025;
258º da Fundação e 193º da Emancipação.

VEREADOR IVAN FERREIRA MARTINS
Presidente da Câmara

VEREADOR ROMEU MOREIRA BATISTA
Vice-Presidente

VEREADORA MARIA IMACULADA NUNES
Secretária

JUSTIFICATIVA:

Após aprovação do Projeto de Lei nº 2.166/2025, percebemos a necessidade das modificações tratadas nesta proposição, às quais submetemos ao crivo do Plenário e à posterior sanção do Chefe do Executivo.